



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Paratinga - BA

Segunda-feira • 24 de agosto de 2020 • Ano IV • Edição Nº 578

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 109/2020)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO

<http://pmparatingaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 109/2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 109, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre o protocolo para reabertura das academias de ginástica e similares na forma que indica.

O PREFEITO DE PARATINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas, e;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica da infecção humana pelo COVID- 19, anunciada pela Organização Mundial de Saúde – OMS -, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os recentes dados estatísticos acerca da propagação do Coronavírus (Covid-19) em toda a região oeste da Bahia, a partir dos quais, impende concluir pelo elevado avanço da doença;

CONSIDERANDO que não existe vacina para a Covid-19 e o distanciamento social é a única medida eficaz na prevenção à doença,

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitida a reabertura das academias de ginástica e similares, desde que obedecidos os seguintes protocolos:

- Número máximo de 5 alunos por horário (para academias ou *crossfit*) e de 2 alunos por horário (em caso de estúdio de pilates).
- Uso obrigatório de máscaras por todos (alunos e funcionários) durante o tempo de permanência do cliente na academia, mesmo em atividades aeróbicas e de *crossfit*;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
ESTADO DA BAHIA

- Permanência máxima do aluno por 1 hora no estabelecimento;
- Agendamento prévio do horário do treino, sendo vedado o acesso fora do horário reservado;
- Cada aluno deve higienizar o aparelho, equipamento e/ou utensílios antes e após seu uso, devendo o estabelecimento orientar os alunos e disponibilizar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas com toalhas de papel e álcool 70%, orientando também quanto ao descarte correto das toalhas de papel;
- Proibido o compartilhamento de equipamentos, aparelhos e quaisquer utensílios que devem ser de uso individual;
- Proibida a realização de exercícios ou movimentos em dupla, trio ou grupo, devendo ser respeitado o distanciamento de 2 metros entre os alunos e entre os aparelhos em uso (como bicicletas, esteiras, etc) ou, na impossibilidade, criar barreiras físicas entre eles;
- As toalhas e garrafas de água são obrigatoriamente de uso pessoal e intransferível;
- Sempre que possível, deve-se manter as portas e janelas abertas para melhorar a ventilação e, no caso de ambiente refrigerado, o sistema deve ser mantido em ventilação.

Art. 2º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com o estágio de evolução da COVID-19 no município.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Paratinga/BA, 24 de agosto de 2020.


Marcel José Carneiro de Carvalho
Prefeito Municipal